



trofa
município

NORMAS DA CAMPANHA MUNICIPAL DE ESTERILIZAÇÃO DE CANÍDEOS E FELÍDEOS



**canil
municipal
trofa**

Nota Introdutória

A Câmara Municipal da Trofa, através da Divisão de Polícia Municipal e Proteção Civil – Setor de Veterinário Municipal, assenta os seus princípios na criação e promoção de uma política de respeito e salvaguarda do bem-estar animal, das premissas ambientais e de promoção da educação dos cidadãos através de campanhas de adoção, campanhas de proximidade, campanhas de esterilização, entre outras que se entendam necessárias.

A Lei n.º 27/2016, de 23 de agosto, estabeleceu, no n.º 3 do artigo 2.º, como tarefa dos organismos da administração central do Estado, em colaboração com as autarquias locais, o movimento associativo e as organizações não-governamentais, a promoção de campanhas de esterilização de animais errantes, como forma privilegiada de controlo da sua população, com o objetivo de, a prazo, assegurar a eliminação do recurso à eutanásia.

Nos termos do n.º 1 do artigo 3.º da referida Lei, todos os animais que sejam recolhidos pelos centros de recolha oficial de animais de companhia (CRO) e que não sejam reclamados, no prazo de 15 dias a contar da data da sua recolha, devem ser esterilizados e, posteriormente, encaminhados para a adoção.

A referida lei foi regulamentada pela Portaria n.º 146/2017, de 26 de abril, a qual, no seu artigo 8.º, prevê, sempre que possível, a promoção de campanhas de esterilização, a realizar pelas câmaras municipais, com a colaboração da administração direta do Estado.

Na persecução do vital interesse do bem-estar animal foi criada a Campanha Municipal de Esterilização de Canídeos e Felídeos, sendo que o presente normativo regula a mesma.

Artigo 1º

Objeto

O presente documento cria e regula a Campanha Municipal de Esterilização de Canídeos e Felídeos.

Artigo 2º

Âmbito de aplicação

1. O presente regime é aplicável aos animais de companhia, cães e gatos com mais de 6 meses, cujos proprietários sejam residentes no Município da Trofa.
2. Os animais a esterilizar devem cumprir as seguintes obrigações legais:
 - a. Estar identificados eletronicamente e registados no Sistema de Identificação de Animais de Companhia (SIAC);
 - b. Possuir boletim sanitário com vacina antirrábica válida, no caso dos canídeos;
 - c. Possuir registo e licenciamento válido do animal na junta de freguesia, no caso dos canídeos.
3. Podem recorrer aos serviços do Canil Municipal para dar cumprimento às obrigações legais, enumeradas nas alíneas a) e b) do nº 2 do presente artigo, mediante o pagamento das taxas devidas, consignadas no Regulamento Geral de Taxas do Município da Trofa.

Artigo 3º

Procedimento

1. Os candidatos que queiram beneficiar desta campanha, devem dirigir-se ao Posto da Polícia Municipal da Trofa, localizado no Mercado-Feira da Trofa, rua do Padrão, em Bougado, e preencher o respetivo formulário, ao qual é obrigatório anexar cópias dos seguintes documentos:
 - a) Animal de companhia:
 - i. Comprovativo de identificação eletrónica e registo no SIAC;
 - ii. Boletim sanitário com vacina antirrábica válida, no caso dos canídeos;
 - iii. Comprovativo de registo na junta de freguesia válido, no caso dos canídeos;
 - b. Detentor:

- i. Documentos de Identificação do proprietário (CC/BI);
 - ii. Documento comprovativo de residência no Município da Trofa;
2. Caso o pedido seja deferido, o candidato será contactado telefonicamente para o agendamento da esterilização.
3. O agendamento será articulado pelo Médico Veterinário Municipal.
4. A entrega e posterior levantamento do animal para a realização do procedimento cirúrgico será feita nas instalações do Canil Municipal da Trofa, sito na rua do Termo, na freguesia de Bougado.
5. A realização do procedimento cirúrgico de esterilização poderá ser recusada pelo Médico Veterinário, caso o animal não reúna as condições sanitárias adequadas, para a realização da cirurgia em segurança.

Artigo 4º

Natureza e limite do apoio financeiro

1. O número de esterilizações disponíveis nesta campanha é definido anualmente através de informação técnica.
2. O procedimento cirúrgico de esterilização dos animais de companhia abrangidos por esta campanha é gratuito, sendo os custos inerentes ao mesmo suportado pela Câmara Municipal da Trofa.
3. Qualquer encargo pré e pós cirúrgico, nomeadamente internamentos, medicação, colar isabelino e deslocações necessárias, são da inteira responsabilidade do detentor do animal.
4. A candidatura está limitada a um animal por agregado familiar. Entende-se por agregado familiar as pessoas, vinculadas por relações jurídicas familiares, que vivem em comunhão de mesa e habitação com o detentor e em economia familiar com o mesmo.
5. A candidatura decorre durante um (01) mês, a estabelecer anualmente, podendo o seu término ocorrer assim que o número de castrações disponíveis for atingido.
6. O prazo limite para o procedimento cirúrgico de esterilização é de dois (02) meses após o término da campanha em vigor.

Artigo 5º

Exclusão da candidatura

1. Constitui motivo de exclusão da candidatura, a prestação de falsas declarações, bem com a falta de qualquer documento constante no artigo 2.º e artigo 3.º.

Artigo 6.º

Proteção de dados

1. De acordo com o Regulamento Geral de Proteção de Dados e demais legislação atinente, enquanto responsável pelo tratamento dos dados pessoais recolhidos para elaboração e subscrição deste documento e eventuais anexos, o Município da Trofa - Rua das Indústrias, n.º 393, 4786-909 Trofa, informa o titular dos dados ou quem os fornece, do seguinte:

- a) Contacto do Encarregado de Proteção de Dados dpo@mun-trofa.pt;
- b) A finalidade do tratamento dos dados pessoais é a expressa no presente documento e eventuais anexos, mormente o fornecimento de bens e/ou prestação de serviços e o cumprimento de obrigações legais daí decorrentes, a sua gestão administrativa, contabilística, fiscal, contencioso, a prova judicial, a proteção de receita e auditoria, e cumprimento de obrigações legais subsequentes, na prossecução do respetivo interesse público;
- c) O fundamento legal desse tratamento é o fornecimento de bens e/ou prestação de serviços, e o cumprimento das obrigações contratuais e legais daí decorrentes, recíprocas e para com outras entidades públicas, na prossecução do respetivo interesse público;
- d) Os dados serão tratados por entidades terceiras apenas por força de disposição legal ou por estrita necessidade da efetivação das finalidades suprarreferidas;
- e) Os dados pessoais recolhidos serão somente conservados pelo tempo estritamente necessário ao cumprimento de prazo certo expressamente fixado por Lei, ao referido fornecimento de bens e/ou serviços e demais finalidades referidas supra. Por defeito e na falta de prazo expresso, os dados serão guardados por um mínimo de 21 anos após arquivo do processo;
- f) O titular dos dados pode exercer os direitos previstos no referido RGPD, designadamente o direito de informação, de acesso, de retificação, de apagamento, de limitação do tratamento, de portabilidade, de oposição, de reclamação para autoridade de controlo - Comissão Nacional de Proteção de Dados – Av. D. Carlos I n.º 134-1º 1200-651 Lisboa - e-mail: geral@cnpd.pt. - e de ser informado em caso de violação de dados, sem prejuízo das finalidades e prazos de conservação acima referidos;
- g) A comunicação dos dados pessoais recolhidos - a saber: nomes, assinaturas, rúbricas, número de documento de identificação, número de identificação fiscal,

endereço, números de telefone, endereços de correio eletrónico e números de identificação bancária) constitui, requisito do fornecimento de bens e/ou serviços, bem como obrigação legal e contratual, pelo que o titular está obrigado a fornecê-los e a atualizá-los.

Artigo 7.º

Omissões

1. Qualquer omissão ao presente documento será decidida pela Câmara Municipal da Trofa, na pessoa do Médico Veterinário Municipal.